

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019

“Dispõe sobre procedimentos para realização de ‘Prova de Vida’, dos aposentados e pensionistas do IPREV PVA”

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c art.115, da Lei Municipal 2.370/2006, e,

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos aposentados e pensionistas segurados do Instituto de Previdência Municipal – Unidade Gestora Única para a realização da “Prova de Vida”.

Art. 2º A prova de vida dos aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos efetivos do Município de Paraopeba será realizada anualmente, no mês de aniversário, na sede do IPREV PBA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 11:00h e de 13 às 17:00h.

§ 1º A prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, exceto nos casos previstos nesta instrução.

§ 2º O pensionista que tenha dependente legal menor de 21 anos e receba pensão do mesmo instituidor, no momento da apresentação de sua própria documentação deverá apresentar também a documentação relativa ao menor pelo qual é responsável.

Art. 3º O aposentado incapaz ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado do representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 4º, os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

§ 2º O pensionista menor também poderá realizar a prova de vida acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, conforme o caso.

Art. 4º Para realização da prova de vida o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

a) documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

a) certidão de casamento e/ou nascimento;

b) certidão de óbito do instituidor da pensão;

Art. 5º Os aposentados e pensionistas impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, residentes no Município de Paraopeba, poderão requerer a visita domiciliar de servidor do IPREV-PBA para realização da prova de vida, observadas as seguintes condições:

I - A visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário.

II - O pedido deverá ser formulado através do e-mail iprevpba@hotmail.com devendo ser anexado atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

III - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de prova de vida dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos.

§ 1º O servidor ou pessoa designada pelo IPREV-PBA para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita, documento oficial de identidade e a carteira funcional expedida pelo Município.

Art. 6º Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Município de Paraopeba, poderá optar pelo encaminhamento ao IPREV-PBA, de correspondência constando a cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art. 4º desta Instrução Normativa e Declaração de Vida, Residência e Estado Civil emitida em cartório, expedida no mês da realização da prova de vida.

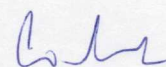
Parágrafo único. Só será aceita Declaração de Vida, Residência e Estado Civil com reconhecimento de firma por autenticidade.

Art. 7º Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Brasil, este deverá encaminhar ao IPREV-PBA, correspondência constando a cópia da documentação elencada no art. 4º desta Instrução Normativa e declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

Parágrafo único - No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

Art. 8º Concluída a análise da documentação enviada pelo aposentado ou pensionista, o IPREV-PBA registrará a sua atualização cadastral.

Art. 9º O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao IPREV-PBA declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.



Parágrafo único. Nesses casos, o prazo para realização da prova de vida será postergado para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

Art. 10. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo estabelecido nesta Instrução Normativa serão notificados por meio de correspondência, com Aviso de Recebimento, para que no prazo de 30 (trinta) dias realizem a prova de vida, sob pena de suspensão do pagamento do seu benefício, salvo em caso de ausência justificada a ser aferida em regular processo administrativo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização da prova de vida.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer a prova de vida assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

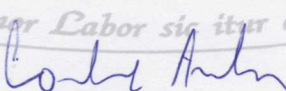
Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paraopeba, 05 de setembro de 2019.



Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo

Diretora Presidente IPREV PBA




Carlos Renato Simões Avelar

Diretor Secretário e de Seguridade IPREV PBA

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paraopeba - www.paraopeba.mg.gov.br e no Quadro de Avisos do IPREV Paraopeba.

Em 05 / 09 / 2019



Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3